

LEI Nº 001/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal decretu
ou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal de Naz
aré da Mata autorizado a doar o terreno localizado à
margem da BR 408, medindo 5 has² e 3,569 m², para cons-
trução de casas populares, casas comerciais, industriais
e templos religiosos.

ART.2º - O terreno de que trata o artigo
anterior será dividido em lotes, não podendo ser alienada
do, somente se transmitindo o domínio do mesmo e sua posse
se através de sucessão " causa mortis ".

ART.3º - A doação será processada obede -
cendo aos seguintes critérios:

- a) - Não poderá em hipótese alguma ser doada
do mais de um lote ao mesmo donatário;
- b) - Não poderá se habilitar a condição de
donatário quem foi proprietário, a qualquer título, de
qualquer outro imóvel, no município ou fora dele;
- c) - Será respeitada a preferência para os
donatários casados, ou não sendo casado, tenha dependentes
comprovados;

Parágrafo Único - Estão excluídas das exi-
gências acima as instituições de caridade, igrejas, indus-
trias, casas comerciais e afins, os quais poderão fazer |
residenciais ou, não havendo tais lotes, poderão se habi-
litar a mais de um lote da dimensão padrão residencial.

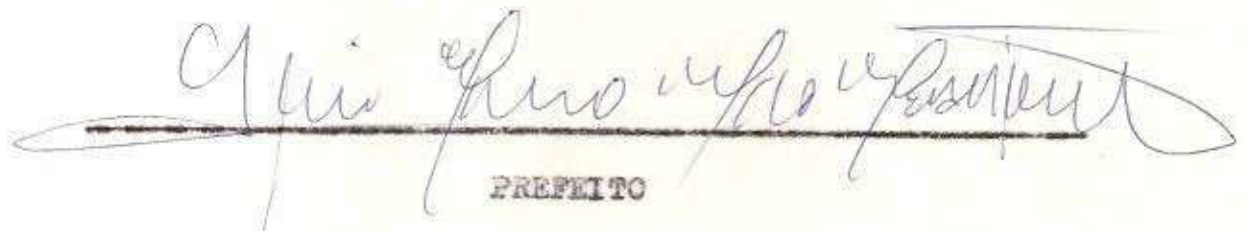
ART.4º - O donatário terá que iniciar a |
construção no seu lote, no prazo de 02 (dois) anos, conta -

dos da data de sua imissão na posse, prazo esse pro-
rogável por mais 01(um) ano, desde que devidamente |
justificado o pedido de prorrogação, findo os quais, o
terreno será revertido ao patrimônio municipal, inde-
pendentemente de qualquer demanda judicial.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Nazaré da Mata, 03 de fevereiro de 1986.


PREFEITO

a) - INÁCIO MANCEL DO NASCIMENTO - Bel.